



SÃO PAULO

Publique - se inclua-se em
pauta por 15, sessões
12 de setembro de 1997.

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RCL. 7986
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 526, DE 1997.

Institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º. É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos (vinte e um) anos de idade.

Art.2º. Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º. A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita por qualquer documento de identidade expedido pelos órgãos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

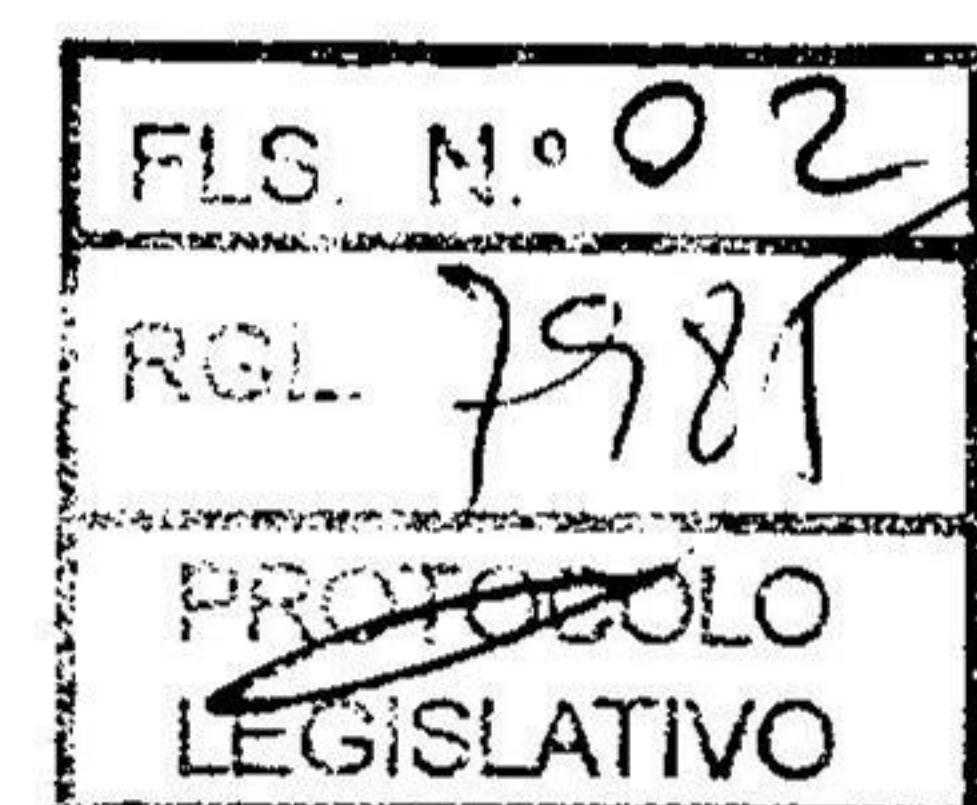
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7986-15-09-97
Autuado em 02/09/97
Ass. [Signature]



SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A meia entrada nos espetáculos e eventos teatrais, cinematográficos e esportivos surgiu da necessidade de ampliação do acesso dos jovens aos bens culturais produzidos pela sociedade. No Brasil, este incentivo está vinculado à carteira estudantil. Ou seja, para exercer este direito, o jovem precisa ser estudante e, além disso, precisa adquirir a carteira estudantil.

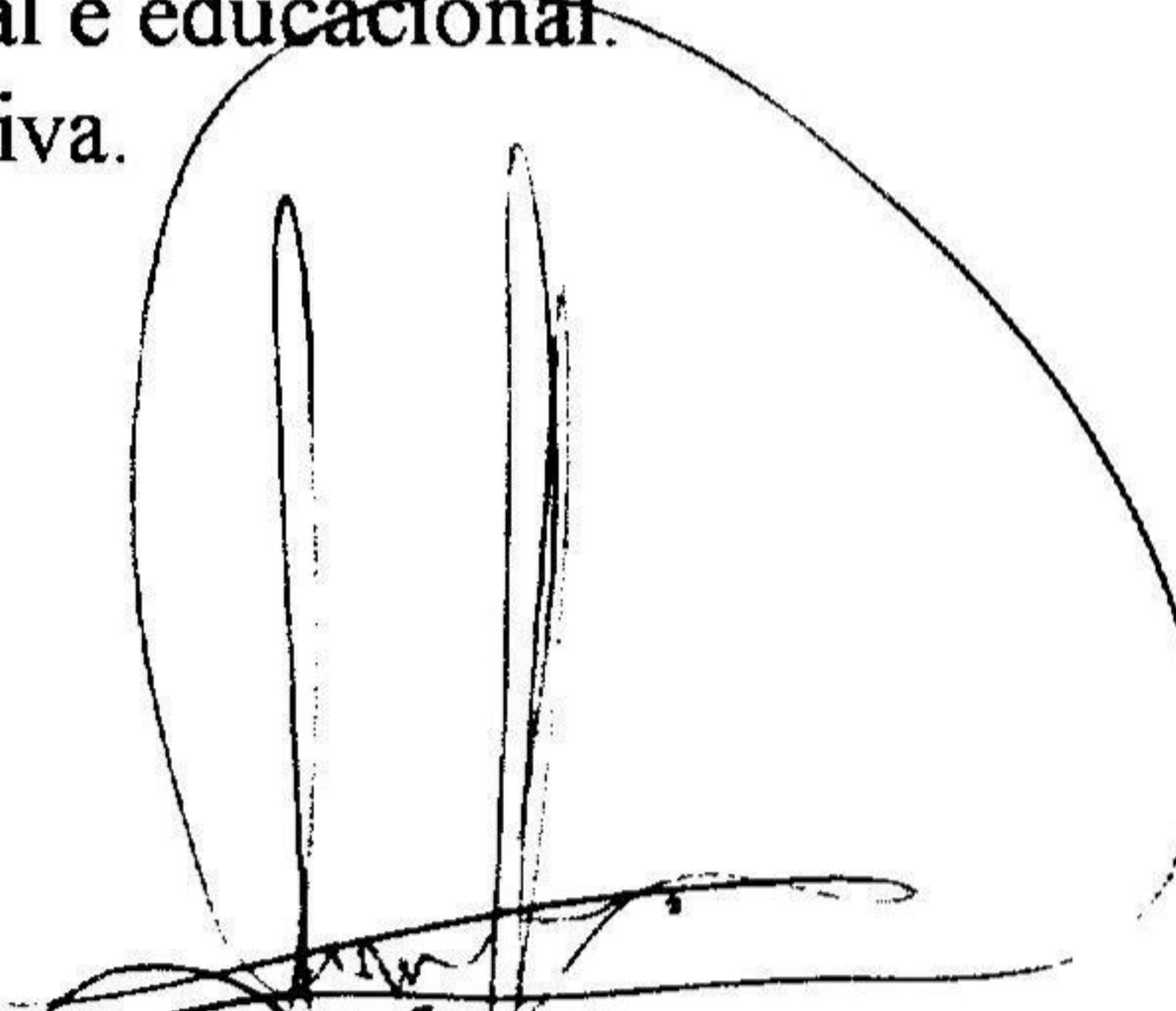
Este projeto de Lei não anula a figura da meia entrada para estudantes com carteira, mas estende o direito aos bens culturais a todos os jovens, até 21 anos, independente de serem ou não estudantes e de terem ou não carteira estudantil. Assim, estariam cumprindo o objetivo essencial da meia entrada, a ampliação da cidadania através da maior acessibilidade daqueles que pertencem aos extratos mais pauperizados.

Com a aprovação deste projeto de Lei, um jovem trabalhador terá maiores condições de ir ao teatro, cinema e eventos desportivos e culturais. Um jovem, que a dura vida privou da escola, terá maiores condições de ampliar seu universo cultural. A aprovação deste projeto trata-se de uma questão de justiça e isonomia. Justiça para os jovens excluídos do ensino formal e isonomia para o conjunto da juventude, independente de sua condição econômica, social e educacional.

Por isso, pedimos a aprovação desta iniciativa.



RUI FALCÃO
DEPUTADO ESTADUAL



JOSÉ PIVATTO
DEPUTADO ESTADUAL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 62/9/1992

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-09-92

Folha 3
Proc. 7986

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 129^a a 133^a Sessões Ordinárias (de 16 a 22/09/97), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fls. de nºs 4 a 4.

DOL, 22/09/97.

g